



# Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

118 / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22 / 2023

Secretaria da Câmara

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22 / 2023

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de um subsídio mensal à título de décimo terceiro subsídio no mês de dezembro aos Vereadores e Presidente da Câmara.

**Art. 2º** - A cada 30 (trinta) dias de suspensão ou afastamento do exercício do mandato, o Vereador e o Presidente da Câmara terão descontado o equivalente a 1/12 (um doze) avos do valor do 13º (décimo terceiro) subsídio, salvo nos casos de licença saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Canas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro, de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 31 de julho de 2023.

**LAERTE ZANIN**  
Vereador – PTB

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
Vereador – PDT

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Vereador – REPUBLICANOS

**PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**  
Vereador – PTB

**VALMIR APARECIDO LAFAIETE**  
Vereador - PSDB

1

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

\_\_\_ / \_\_\_ / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º \_\_\_\_\_ / 2023

Secretaria da Câmara

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, à apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei Ordinária que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O 13º. Salário e ou subsídio (forma remuneratória dos agentes políticos) é direito social previsto com amplitude na Constituição Federal e a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n.º. 650898 em sede de repercussão geral, decidiu que: "o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e **décimo terceiro salário**".

À conta disso, fixou-se a tese **sobre a possibilidade de concessão de gratificação natalina ou de outras espécies remuneratórias a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio (Tema 484).**

Considerando que a decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, é necessário a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

A reforçar tal entendimento citamos trecho extraído do voto condutor do Acórdão, exarado pelo Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso:

"Penso ser claro, assim, que não há um mandamento constitucional que exclua dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos, a possibilidade de integrarem regimes que prevejam o pagamento de terço constitucional de férias e de **décimo terceiro salário.**"

Nesse sentido ainda o voto da E. Ministra Rosa Weber, que votou com a vênua do Relator e dos que o acompanham, para dar parcial provimento ao RE, reputando constitucionais os dispositivos da lei municipal impugnada no tocante ao 13º salário e ao terço de férias.

Nos termos deste entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se posicionado no sentido de que, diante da referida decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), **não há incompatibilidade do artigo 39, p. 4º, da Constituição**

2

Aprovado  1º turno    Rejeitado  1º turno    Retirado  1º turno

Aprovado  2º turno    Rejeitado  2º turno    Retirado  2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

\_\_\_ / \_\_\_ / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º \_\_\_\_\_ / 2023

Secretaria da Câmara

**Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática (Manual de Remuneração de Agentes Políticos).**

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também não há qualquer divergência quanto à possibilidade de concessão de férias e décimo terceiro a agentes políticos municipais, havendo apenas diferenças de posicionamento na jurisprudência da Corte quanto à exigência de prévia lei autorizativa (entendimento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação n.º 1001789-41.2019.8.260296, Rel. Des. Claudio Pedrassi, 10/12/2020) ou de sua desnecessidade, por se tratarem de direitos constitucionais autoexecutáveis (posicionamento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação n.º 100 1365-69.2019.8.26.0596, Rei. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 30/11/2020).

Por fim, observamos o princípio da anterioridade e moralidade, para estabelecer que somente a partir da próxima legislatura, a presente lei entrará em vigor. Em razão do exposto, contamos com a compreensão e atenção de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Canas, 31 de julho de 2023.

*Laerte Zanin*

**LAERTE ZANIN**  
Vereador – PTB

*Ernani José da Silva*

**ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
Vereador – PDT

*Mauro José Lopes da Silva*

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Vereador – REPUBLICANOS

**PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**  
Vereador – PTB

*Valmir Aparecido Lafaiete*

**VALMIR APARECIDO LAFAIETE**  
Vereador - PSDB

3

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 312

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº22/2023 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E CONCESSÃO DE DECIMO TERCEIRO SUBSIDIO PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor

Laerte Zanin

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **01/08/2023 13:02:00**